



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor **ADAERCIO CAMPOS MONTEIRO**, Presidente, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve reconhecer e declarar a Inexigibilidade de Licitação 001/2025, processo administrativo 0801001/2025, a qual possui por objeto a “**Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública, com locação do software, contendo os módulos de transparência pública, gestor de notas fiscais e licitações, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA**”, conforme fundamentações abaixo:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a instituição de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades voltadas ao



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de contratação de serviços específicos que são essenciais para manutenção das atividades legislativas.

No caso em tela, A contratação de uma empresa especializada para prestação de **licenciamento, implantação, treinamento e manutenção** de um sistema integrado de **gestão pública**, com locação do software contendo os **módulos de transparência pública, gestor de notas fiscais e licitações**, é fundamental para garantir a conformidade da **Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA** com as obrigações legais estabelecidas pela **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**, além de proporcionar maior eficiência na gestão administrativa e no controle das finanças públicas. A solução proposta visa a otimização dos processos administrativos e a transparência na gestão pública, com especial ênfase no processo licitatório e na gestão fiscal do município.

A **transparência pública**, uma exigência das legislações mencionadas, torna-se uma prioridade para a gestão da Câmara Municipal, que necessita de uma plataforma robusta para garantir a publicação correta e contínua de informações fiscais e de licitações. A utilização do **software integrado** permitirá que a Câmara atenda às exigências de forma eficiente, minimizando erros e promovendo o controle social. Além disso, o **gestor de notas fiscais** permitirá o correto acompanhamento e a emissão de documentos fiscais eletrônicos, facilitando a conformidade com as obrigações tributárias e a redução de falhas operacionais.

A **capacitação dos servidores** por meio do treinamento especializado proporcionado pela empresa contratada é outro aspecto fundamental dessa contratação, pois garante que a equipe interna tenha total autonomia para operar o sistema e otimizar os processos administrativos. A **manutenção contínua** do sistema também assegura que a plataforma esteja sempre atualizada e em conformidade com as mudanças nas normativas fiscais e legais, promovendo a continuidade do atendimento às exigências do Tribunal de Contas e de outros órgãos de fiscalização.

Por fim, a empresa especializada foi escolhida por sua **experiência comprovada no setor público**, com expertise na implementação de sistemas de gestão pública que atendem a requisitos de **transparência e eficiência administrativa**. A **integração dos módulos** em uma única solução garante uma abordagem coesa, sem lacunas ou falhas de integração, proporcionando maior controle e fiscalização sobre as atividades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA.

2.1. JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação de **empresa especializada** para a prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública, com locação do software contendo os **módulos de transparência pública, gestor de**



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

notas fiscais e licitações, é de **natureza singular** devido à **complexidade técnica** e à **especificidade dos serviços** requeridos. Os módulos exigem uma plataforma integrada, com funcionalidades voltadas para a **gestão de processos administrativos e fiscais**, e a adaptação aos requisitos legais, como a **Lei de Acesso à Informação** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que demandam alto nível de especialização e conhecimento no campo da gestão pública e da legislação pertinente.

A **singularidade do objeto** também se deve ao fato de que as soluções de **gestão pública** exigem personalização, uma vez que cada município possui suas particularidades e necessidades específicas. O sistema de **licitações**, por exemplo, deve ser adaptado às regras e processos locais, garantindo que o processo licitatório seja conduzido com a máxima transparência e conformidade com as normas legais. De acordo com **José dos Santos Carvalho Filho**, “a singularidade se caracteriza pela exclusividade e especialização do serviço, que exige conhecimentos profundos e personalizados, adequados à realidade de cada órgão público”.

Além disso, a **integração dos módulos** é fundamental para que o sistema funcione de forma eficiente e sem falhas de comunicação entre os processos administrativos, fiscais e licitatórios. Dividir a contratação em várias etapas ou módulos fragmentados não garantiria a eficiência necessária, além de gerar custos adicionais e riscos de descoordenação entre os serviços prestados. A complexidade e a interdependência entre os módulos do software, como o **gestor de notas fiscais** e o **módulo de licitações**, exigem um único fornecedor que tenha a capacidade de oferecer uma solução coesa e que integre todos os aspectos da gestão pública, como destaca **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**: “A singularidade do objeto se revela quando o fornecedor é o único capacitado a oferecer uma solução técnica que integre os diferentes aspectos de uma demanda complexa e especializada”.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 74, inciso III**, permite a contratação direta quando o serviço a ser prestado for de **natureza técnica especializada**, o que é o caso da implantação e manutenção de sistemas que envolvem o cumprimento de obrigações legais específicas, como a transparência pública e a gestão da folha de pagamento. Isso reforça a singularidade do objeto e justifica a escolha de uma empresa especializada para atender às necessidades da **Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA**.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade, forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria especializada e, principalmente, sobre a locação de software de sistema de gestão integrada de evidente complexidade técnica. Portanto, conforme exposto acima, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a Administração Pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço **individualiza e peculiariza** de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si”.

No caso em questão é exatamente o que corre, pois a peculiaridade do serviço está diretamente ligada à sua natureza técnica e ao nível de customização necessário para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA. A própria natureza dos serviços individualiza e personaliza o objeto de contratação.

Por fim, essa complexidade não permite comparações ou competições com soluções genéricas disponíveis no mercado, uma vez que a especificidade e o desenvolvimento técnico do serviço o tornam singular. Sendo assim, o serviço é caracterizado por sua exclusividade e pela impossibilidade de ser replicado ou comparado de maneira objetiva, reforçando a inviabilidade de competição para sua execução.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa **ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.055-210, fundamenta-se na sua **notória especialização** e ampla experiência comprovada no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

integrados de gestão pública. A empresa possui um extenso portfólio de serviços prestados a diversos órgãos públicos em todo o território nacional, o que evidencia sua capacidade técnica e sua excelência na execução de projetos de alta complexidade e exigência técnica no setor público.

Além disso, a **ASP Automação** destaca-se pela integração completa dos módulos oferecidos, contemplando contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestão de notas fiscais, atendendo de forma plena às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública. A solução desenvolvida pela empresa é projetada especificamente para atender às demandas de órgãos públicos, sendo compatível com o **E-Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA)** e alinhada às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Essa adequação garante que os serviços prestados pela Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA sejam realizados em conformidade com as exigências legais e normativas.

Nesse contexto vale destaque ao entendimento de **Marçal Justen Filho (2022)** sobre a matéria, que assevera: "a notória especialização não está apenas vinculada à capacidade técnica superior, mas também à comprovação de um histórico de sucesso na prestação de serviços semelhantes, evidenciando a aptidão do contratado em atender às demandas específicas da administração pública". Esse conceito é perfeitamente aplicável ao caso em questão, considerando a trajetória da proponente na entrega de soluções tecnológicas personalizadas e eficazes para órgãos públicos, consolidando sua posição de destaque no mercado.

Outro fator relevante é a experiência comprovada da empresa em treinamentos e suporte técnico contínuo, assegurando que os servidores sejam capacitados para operar o sistema com eficiência, reduzindo falhas e maximizando a utilização das ferramentas contratadas. Essa expertise reforça o entendimento de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, para quem "a inexigibilidade de licitação é cabível quando a escolha do prestador se fundamenta na necessidade de qualidade técnica superior e na compatibilidade do serviço com as demandas específicas do contratante".

Por fim, a escolha da **ASP AUTOMAÇÃO** baseia-se na impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço oferecido e sua capacidade de atender integralmente às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA. A notória especialização da empresa, somada à sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação direta, conforme o **artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/2021**, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço para a contratação da empresa **ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA** fundamenta-se na análise de contratos anteriores firmados pela empresa com outros órgãos públicos para serviços de natureza semelhante, conforme previsto na **Lei Federal 14.133/2021**, artigo 23, § 4º, onde a pesquisa de mercado para inexigibilidade de licitação pode considerar contratos celebrados anteriormente, apresentados



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

pela empresa proponente, quando não for possível estimar o valor de referência através dos parâmetros estabelecidos no referido artigo devido à complexidade ou especificidades do objeto.

O escritório supracitado apresentou os seus contratos administrativos celebrados com outros órgãos da administração pública, evidenciando que o preço proposto está de acordo com o praticado em contratações anteriores para serviços técnicos especializados da mesma natureza. Tal análise evidenciou ainda que o preço proposto está em conformidade com as condições de mercado e representa uma escolha vantajosa para esta Casa Legislativa, ao aliar um custo competitivo com a garantia de qualidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a composição do preço contempla não apenas o licenciamento do software, mas também a implantação, treinamento, suporte contínuo e manutenção dos módulos de contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestão de notas fiscais. Esses serviços são essenciais para o pleno funcionamento da solução integrada e foram detalhadamente analisados, demonstrando que o valor proposto é justo e proporcional à complexidade e abrangência do objeto contratado.

Outrossim, frisa-se que o preço proposto se apresenta como adequado e proporcional, tanto à complexidade do serviço a ser prestado quanto à sua natureza técnica, estando em consonância com a supremacia do interesse público e os princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Portanto, fica justificada a aceitação desse valor com base na experiência comprovada da empresa e nos resultados obtidos em contratos similares anteriormente firmados.

5. CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Assim, submeto o presente à análise da Assessoria Jurídica e apreciação da Controladoria Geral desta Câmara Municipal para emissão dos pareceres de conformidade, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a posterior ratificação do processo pelo Ordenador de Despesas desta Casa.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 08 de janeiro de 2025.

GABRIEL DOS SANTOS COSTA
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA
Agente de Contratação